

## OFÍCIO CIRCULAR N° 012/2025 CIDES

**Aos Estabelecimentos Registrados e/ou em Processo de Registro no Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio CIDES**

**Assunto:** Atualização da chancela dos rótulos dos produtos registrados no SIM-CIDES

Senhores(as),

**O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES**, por meio deste Ofício Circular, informa a atualização da chancela oficial a ser utilizada nos rótulos dos produtos registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM-CIDES).

A nova chancela deverá conter a seguinte identificação:

**“Registro na Secretaria de Agricultura SIM/POA sob o nº 000/SIM; ou  
“Registro no Dep. de Agricultura SIM/POA sob o nº 000/SIM”.**

**“CIDES - Av. Cesário Alvim, nº 4.610 - Bairro Custódio Pereira - CEP 38.405-186  
- Uberlândia/MG - CNPJ: 19.526.155/0001-94 - visite nosso site: [www.cides.com.br](http://www.cides.com.br)”**

Essas informações poderão ser apresentadas juntas ou separadas, podendo ser posicionadas no painel frontal ou no verso do rótulo, desde que permaneçam legíveis e dentro das normas de rotulagem.

A identificação “Registro na Secretaria e/ou Departamento de Agricultura” deverá ser posicionada **preferencialmente abaixo do selo de inspeção** e/ou da **logomarca SISBI-POA**, mantendo a uniformidade visual e a padronização exigida.

Para a confecção do **selo de inspeção**, os estabelecimentos deverão observar rigorosamente o disposto na Instrução Normativa CIDES nº 09/2022 e suas atualizações, que trata dos **modelos de carimbos de inspeção**, bem como a Resolução CIDES nº 10/2022, que regulamenta o Serviço de Inspeção no âmbito do Consórcio CIDES, e suas atualizações.

Quanto à confecção da logomarca SISBI-POA, os estabelecimentos deverão seguir rigorosamente o disposto na Portaria MAPA nº 672/2024 e suas atualizações.

Ressalta-se, ainda, que demais legislações aplicáveis, emitidas por outros órgãos competentes, também devem ser integralmente observadas, conforme o tipo de produto e categoria de estabelecimento.

Para os estabelecimentos que estão pleiteando a habilitação ao SISBI, deverá ser observado o disposto na Resolução CIDES nº 16/2024, que aprova o Manual de Procedimentos para habilitação e desabilitação de estabelecimentos e produtos ao SISBI-POA pelo Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES.

Considerando a necessidade de harmonização das informações e atualização cadastral dos estabelecimentos, **fica estabelecido o prazo de até 12 (doze) meses**, contados a partir da data



deste Ofício, para que os estabelecimentos já registrados realizem gradativamente a adequação dos rótulos à nova chancela.

Ressaltamos que os estabelecimentos que se encontram em processo de registro deverão adotar já de imediato, a **nova chancela** em todos os rótulos submetidos à aprovação junto ao SIM-CIDES.

Contamos com a colaboração de todos para garantir a uniformidade e a conformidade dos produtos sob inspeção, reforçando o compromisso com a transparência nas informações aos consumidores, o atendimento às legislações vigentes e o foco na qualidade e segurança dos alimentos.

Atenciosamente,

Uberlândia/MG, 04 de dezembro de 2025.

---

**FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO**  
Presidente do CIDES